



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021**

**1- ABERTURA:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, resolve instaurar nesta data o presente processo de dispensa de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços médicos – clínico geral para enfrentamento da Covid-19, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexibilidade, com carga horária de 12 horas semanais na unidade de saúde, mais sobreaviso para atender a UTI móvel de segunda, com início às 07:00 à sexta com término às 17:00, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina.

**2- JUSTIFICATIVA:** A Administração, diante da pandemia da COVID-19 e a situação de Calamidade Pública em todo território Municipal, bem como o agravamento da situação e inclusive adoção do protocolo de Bandeira Preta, pelo sistema de distanciamento controlado do Governo do Estado, tem a necessidade de contratação emergencial de profissional médico para atendimento da população.

Considerando os avanços da pandemia da COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Gestor da Secretaria Municipal da Saúde.

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Considerando a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços da Unidade Básica de Saúde.

Considerando as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

A cada dia, alastra-se numa celeridade sem precedentes. Agora, em meados de fevereiro afetou fortemente a realidade da cidade de Nonoai-RS, adotado protocolo de bandeira preta, de forma que a cada dia surja a necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, para que sejam adotadas medidas de combate à pandemia, em razão da inediticidade de tal doença no mundo moderno.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias em geral, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha). Assim, como forma de imprimir celeridade e eficiência às aquisições e contratações, inclusive de serviços de engenharia para enfrentamento da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do Coronavírus (Covid-19), a Administração



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

Pública poderá simplificar o procedimento para a contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, conforme dispõe a Lei nº13.979/20:

Com a estrutura existente o Município não vem conseguindo atender a demanda. Assim, para buscar atender a demanda não resta outra alternativa que não a de contratar serviços médicos – clínico geral para enfrentamento da Covid-19, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexibilidade, com carga horária de 12 horas semanais na unidade de saúde, mais sobreaviso para atender a UTI móvel de segunda, com início às 07:00 à sexta com término às 17:00, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do art. 4 e ss da Lei nº 13.979/2020 e do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para atuar exclusivamente em ações de enfrentamento e combate ao COVID-19. Tendo em vista a necessidade, urgência e a legalidade, pelo risco a integridade, a segurança das pessoas, em grave situação de risco, e situação estabelecido pelos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, IV da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação emergencial de serviços médicos voltados ao enfrentamento e combate ao COVID-19. Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 24, IV, daquele Texto Federal. Ante a análise efetivada, diante do interesse público e da urgente necessidade dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

**3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:** Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA** – Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93



## Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, IV do referido diploma, verbis:

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

“Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.”

**4- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a empresa **MILTON HINING SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.631.469/0001-85, estabelecida na Rua Julio Golin, nº 687, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, em face do valor apresentado e consultas de idoneidade realizadas.

**5-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

**MILTON HINING SERVIÇOS MEDICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.631.469/0001-85, estabelecida na Rua Julio Golin, nº 687, Bairro Centro, na cidade de Nonoai-RS, que apresentou o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais;

**6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

encontra-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, classificados sob o código:

0704 Secretaria Municipal de Saúde  
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal  
339039000000 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

## **7 – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **MILTON HINING SERVIÇOS MEDICOS EIRELI** relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)

NONOAI-RS, 05 de março de 2021.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A  
EMPRESA.....

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../..., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços médicos – clínico geral para enfrentamento da Covid-19, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexibilidade, com carga horária de 12 horas semanais na unidade de saúde, mais sobreaviso para atender a UTI móvel de segunda, com início às 07:00 à sexta com término às 17:00, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts.6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecer os serviços médicos – clínico geral para enfrentamento da Covid-19, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexibilidade, com carga horária de 12 horas semanais na unidade de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

saúde, mais sobreaviso para atender a UTI móvel de segunda, com início às 07:00 à sexta com término às 17:00, por um profissional habilitado e registrado junto ao conselho de medicina.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**  
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM: .....  
DESCRIÇÃO DO ITEM: .....  
QUANTIDADE: .....  
VALOR UNITÁRIO: .....  
VALOR TOTAL: .....

TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

O pagamento será efetuado em até o 30(trinta) dias após prestação do serviço, emissão da nota fiscal e comprovação da execução do serviço por parte do responsável pela Secretaria competente.

- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0704 Secretaria Municipal de Saúde  
2028 Programas de Saúde- Recurso Federal  
339039000000 Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**  
Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA. CLÁUSULA



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2021.

.....  
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante

Visto:  
Procuradoria Jurídica do Município  
Município

Visto:  
Secretaria da Fazenda do

Visto:  
(Fiscal de Contrato)

